

não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26.115	Gratificações
	a) Pessoal administrativo:		
1	Segundo-oficial	N	
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Fiel-fiscal	Q	
1	Fiel	S	
1	Escrivário de 1.ª classe	S	
2	Escrivários de 2.ª classe	U	
2	Auxiliares de fiel	X	
2	Catalogadores	X	
	b) Pessoal clínico:		
2	Primeiros-assistentes	L	
2	Segundos-assistentes	N	
1	Radiologista	—	
1	Analista	—	
1	Otorrinolaringologista	—	
1	Estomatologista	—	
3	Médicos estagiários	—	1.000\$00
	c) Pessoal dos serviços técnicos auxiliares:		
1	Farmacêutico	P	
1	Ajudante de farmácia	S	
	d) Pessoal de enfermagem:		
1	Enfermeiro-chefe	S	400\$00
1	Enfermeiro-subchefe	S	
1	Enfermeiro de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiros de 2.ª classe	V	
2	Auxiliares de enfermagem	X	
—	Estagiários de enfermagem (a)	(b) Y	
12	Enfermeiras religiosas	—	240\$00
	e) Pessoal auxiliar:		
1	Motorista	U	
1	Cozinheiro	(b) X	
2	Ajudantes de cozinheiro	(b) Y	
1	Barbeiro	(b) Y	
10	Criados	(b) Z	
24	Criadas	(b) 360\$00	
	f) Pessoal menor:		
1	Servente de porteiro de 1.ª classe	(b) Y	
1	Servente-contínuo	(b) Y	
1	Guarda de 2.ª classe	(b) Y	
1	Auxiliar de telefonista de 1.ª classe	(b) Y	
	g) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:		
1	Encarregado de obras	S	
1	Maquinista	(b) U	
1	Electricista	(b) U	
1	Fogueiro	(b) X	
1	Ajudante de fogueiro	(b) Y	
1	Serralheiro-canalizador	(c) 42\$00	
1	Funileiro	(c) 42\$00	
1	Marceneiro	(c) 42\$00	
1	Pedreiro-azulejador	(c) 40\$00	
1	Alfaiate	(c) 40\$00	
1	Jardineiro	(c) 34\$00	
1	Caseiro	(c) 34\$00	
1	Colchoeiro	(c) 34\$00	
1	Pintor	(c) 34\$00	
1	Meio-oficial electricista	(c) 32\$00	
1	Meio-oficial alfaiate	(c) 28\$00	
1	Ajudante de jardineiro	(c) 25\$00	
6	Costureiras	(c) 25\$00	
3	Engomadeiras	(c) 25\$00	
2	Trabalhadores	(c) 24\$00	
2	Lavadeiras	(c) 20\$00	

(a) A admitir por conta das vagas existentes nas categorias superiores e de cujas verbas será abonado o respectivo salário.

(b) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31.913, de 12 de Março de 1942, que continuaram a ser remunerados por vencimento.

(c) Salário diário, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31.913, de 12 de Março de 1942, que continuaram a ser remunerados por vencimento.

Observações

I) Esta portaria considera-se em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

II) No prazo de vinte dias far-se-á, por simples despacho ministerial, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares constantes deste mapa, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exerce.

III) O pessoal que em virtude desta distribuição seja colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenhava manterá, para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e a remuneração que presentemente auferá.

IV) O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita. O restante poderá ser autorizado a recebê-la mediante o desconto até 25 por cento da respectiva remuneração.

Ministérios do Interior e das Finanças, 13 de Agosto de 1958. — O Ministro do Interior, Joaquim Trigo de Negreiros. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25.299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 17 de Julho de 1958, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16.670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência no orçamento de encargos gerais da Nação:

CAPÍTULO 2.º

Presidência do Conselho

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Força Aérea

Artigo 86.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Móveis»:

Da alínea d) «Equipamentos de instrução e de treino operacional, material de assistência religiosa, sanitário, de educação física e desportos, máquinas, ferramentas, instrumentos, aparelhos, utensílios e outros móveis de laboratório e oficinas». — 137.930\$00

Para a alínea f) «Instrumentos de música e outro material de banda e fanfarra» + 137.930\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Agosto de 1958.—O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16.833

O grande volume de projectos de infra-estruturas e de apetrechamento radioeléctrico da rede de aeródromos das províncias ultramarinas, particularmente de Angola e Moçambique, na fase preparatória e inicial do II Plano de Fomento, excede as possibilidades de execução dos quadros técnicos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil e dos incipientes serviços correspondentes das províncias, tornando necessário reforzá-los com uma brigada temporária que em Lisboa e no ultra-

mar possa contribuir para a pontual elaboração dos projectos e execução das obras programadas.

Nestes termos, ao abrigo da faculdade concedida pela alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É constituída, com carácter temporário, a brigada de estudos de aerodrómos das províncias ultramarinas.

2.º Compete à brigada cooperar sob a orientação da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil e em colaboração com os serviços provinciais correspondentes na execução dos estudos e projectos de infra-estruturas e apetrechamento dos aeródromos contemplados no II Plano de Fomento, bem como na preparação dos respectivos cadernos de encargos e especificações para concurso.

3.º A brigada será chefiada por um engenheiro civil de 1.ª classe e compreenderá um engenheiro electro-técnico de 2.ª classe, um arquitecto de 2.ª classe e três desenhadores, sendo um de 1.ª, um de 2.ª e um de 3.ª classes.

4.º O pessoal da brigada será especialmente contratado para o efeito, com os vencimentos metropolitanos correspondentes às categorias indicadas, e considerar-se-á em comissão eventual de serviço quando tenha de deslocar-se ao ultramar, com direito aos abonos legalmente estabelecidos para essa situação.

5.º Os encargos resultantes do funcionamento da brigada serão suportados em partes iguais pelas províncias de Angola e Moçambique, no corrente ano pelas dotações para estudos e projectos dos respectivos orçamentos extraordinários e nos anos futuros pelas dotações consignadas a aeródromos no Plano de Fomento então em vigor.

Ministério do Ultramar, 13 de Agosto de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de valores postais

Portaria n.º 16 834

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam retirados da circulação e recolhidos até ao dia 31 de Agosto do corrente ano os selos postais da emissãoposta a circular nas províncias de Angola e Moçambique pela Portaria n.º 12 743, de 23 de Fevereiro de 1949, os quais deixarão de ter validade a partir do dia 1 do próximo mês de Setembro.

Ministério do Ultramar, 13 de Agosto de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *R. Ventura*.

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 28 de Julho findo, sob proposta da Comissão Re-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 19 de Junho de 1958, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Artigo 833.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	— 1.500\$00
Para o n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 1.500\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 8 de Julho último, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Agosto de 1958. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 835

Nos concelhos de Aveiro e de Vagos vem-se operando desde há anos, lenta mas gradualmente, a modificação do sistema de cultura da vinha, adoptando-se, por semelhança com as zonas próximas, o método de plantação contínua, que outrora só se verificava em algumas freguesias, cuja manutenção na região demarcada dos vinhos verdes e de outras com características culturais semelhantes a Portaria n.º 14 525, de 2 de Setembro de 1953, reconheceu não ser conveniente.

Por este motivo, é hoje bem diversa a feição vitícola da região, que no seu todo se assemelha às zonas que beneficiam do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 525.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que possam ser autorizadas plantações de vinha contínua, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 525 e de acordo com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 40 037, de 18 de Janeiro de 1955, e 41 066, de 16 de Abril de 1957, em toda a área dos concelhos de Aveiro e de Vagos.

Ministério da Economia, 13 de Agosto de 1958. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.